



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATO nº 458/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 458/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O *MUNICÍPIO* de VOLTA  
REDONDA/RJ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA  
E A TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E  
SERVIÇOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA** CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. OSVALDIR GERALDO DENADAI**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \*\*\*.738.\*\*\*-53, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.799.539/0001-35, com sede na Rua Tamoios, nº 246, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP – CEP: 04630-000, Telefone: (11) 2808-7800 E-mail: [governo@tecnoset.com.br](mailto:governo@tecnoset.com.br), representada neste ato pelo (a) Sr. **ADEMIR DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG Nº: 20\*\*\*\*\*1 DIC RJ e CPF Nº: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-48, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **VR-13.050-00000110/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 90039/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço de outsourcing de impressão (monocromática e policromática), com cessão de equipamentos, fornecimento de insumos (exceto papel) e assistência técnica integral, sem dedicação exclusiva de mão de obra.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | QUANT.<br>MÊS | UNID. | ESPECIFICAÇÃO<br>(Completa) | MARCA | PREÇO<br>UNIT. | PREÇO<br>TOTAL<br>MENSAL |
|------|---------------|-------|-----------------------------|-------|----------------|--------------------------|
|------|---------------|-------|-----------------------------|-------|----------------|--------------------------|



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE GESTORA LOCAL**

|                             |         |      |                                                                                                                                                               |                                                                    |               |                         |
|-----------------------------|---------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|
| 1                           | 128     | Unid | Outsourcing de impressão –<br>locação de equipamento<br>multifuncional –<br>monocromático A4 no<br>mínimo 25 PPM (impressão<br>modo normal) – <b>TIPO I</b>   | <b>Epson<br/>WF-<br/>M5899 +<br/>OCR</b>                           | R\$<br>111,25 | R\$<br><b>14.240,00</b> |
| 2                           | 11      | Unid | Outsourcing de impressão –<br>locação de equipamento<br>multifuncional –<br>monocromático A4 no<br>mínimo 30 PPM (impressão<br>modo normal) – <b>TIPO II</b>  | <b>Lexmark<br/>XM3350 +<br/>ISD +<br/>OCR</b>                      | R\$<br>197,50 | R\$ <b>2.172,50</b>     |
| 3                           | 5       | Unid | Outsourcing de impressão –<br>locação de equipamento<br>multifuncional –<br>policromático A4 no mínimo<br>25 PPM (impressão modo<br>normal) – <b>TIPO III</b> | <b>Epson<br/>WF-<br/>C5890 +<br/>Bandeja<br/>opcional<br/>+OCR</b> | R\$<br>140,00 | R\$ <b>700,00</b>       |
| 4                           | 3       | Unid | Outsourcing de impressão –<br>locação de equipamento<br>multifuncional –<br>policromático A3 no mínimo<br>30 PPM (impressão modo<br>normal) – <b>TIPO IV</b>  | <b>Epson<br/>EM-<br/>C8100<br/>+Bandeja<br/>opcional<br/>+ OCR</b> | R\$<br>285,00 | R\$ <b>855,00</b>       |
| 6                           | 924.227 | Pág  | Outsourcing de impressão –<br>locação páginas impressas<br>A4 – monocromática – sem<br>papel                                                                  |                                                                    | R\$ 0,03      | R\$<br><b>27.726,81</b> |
| 7                           | 8.160   | Pág  | Outsourcing de impressão –<br>locação páginas impressas<br>A4 – policromática – sem<br>papel                                                                  |                                                                    | R\$ 0,31      | R\$ <b>2.529,60</b>     |
| 8                           | 500     | Pág  | Outsourcing de impressão –<br>locação páginas impressas<br>A3 – monocromática – sem<br>papel                                                                  |                                                                    | R\$ 0,06      | R\$ <b>30,00</b>        |
| 9                           | 300     | Pág  | Outsourcing de impressão –<br>locação páginas impressas<br>A3 – policromática – sem<br>papel                                                                  |                                                                    | R\$ 0,25      | R\$ <b>75,00</b>        |
| <b>VALOR TOTAL – MENSAL</b> |         |      |                                                                                                                                                               |                                                                    |               | <b>R\$ 48.328,91</b>    |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

|                                    |                  |
|------------------------------------|------------------|
| VALOR TOTAL DO CONTRATO (24 meses) | R\$ 1.159.893,84 |
|------------------------------------|------------------|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de assinatura entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.159.893,84** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do contratado ofertada na licitação, em 08/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE GESTORA LOCAL**

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis contar da data do protocolo do requerimento para decidir, Prorrogáveis por igual período.
- 8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contar da data do protocolo do requerimento para decidir, Prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município,.*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE GESTORA LOCAL**

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Caroline Campbell da Costa Zancanelli**, matrícula nº 462020, como titular e **Paloma Santos Oliveira Buzelli**, matrícula nº 416614, como substituta, conforme ato de nomeação da Portaria - 0075/2026 13 de agosto de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de contratar e licitar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (XX) dias úteis, a contar da comunicação oficial

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. No que couber, aplica-se o disposto no art. 69 do Decreto Municipal nº 18.254.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.1.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

O município efetuou a reserva orçamentária à conta da dotação **96.02.12.367.26038275.3339039000000.1500.0000, 684649/2026**, conforme a **Solicitação de Compras Nº 074267**, de 23/07/2026, para pagamento pela execução do contrato, a quantia de **R\$ 75.632,48** (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) (id.02033122), para o presente exercício sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos,

13.1. entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições, a qual deverá ser encaminhada pela(o) (Órgão Ordenador de Despesas) à Secretaria Municipal de Fazenda,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, observando-se, ainda rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original. Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2026

**OSVALDIR GERALDO DENADAI**

p/ MUNICÍPIO

*Ademir da Fonseca Junior*

**ADEMIR DA FONSECA JUNIOR**  
**P/ CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Rogério Barros Soares

CPF: 117-XXX-XXX-03

RG: 21-XXX-XXX-0

2) Daniel Dias Leal

CPF: 161-XXX-XXX-21

RG: 28-XXX-XXX-8

:

**1\_\_458.2026\_\_PE\_90039\_2026\_Out\_Sourcing\_Servicos\_de\_Impressoras\_\_SM  
E.pdf**

Documento número #331b0a49-2ff8-4f0e-a65b-acac6d773f56

Hash do documento original (SHA256): a4fdde8b680a773842963e9e67f795e708e7500d915030a45c30974199f7d007

**Assinaturas****Ademir da Fonseca Junior**

Assinou como procurador em 03 set 2026 às 10:41:53

*Ademir da Fonseca Junior*

Ademir da Fonseca Junior

**Ademir da Fonseca Junior**

Assinou como representante legal em 03 set 2026 às 10:41:53

*Ademir da Fonseca Junior*

Ademir da Fonseca Junior

**Log**

- 03 set 2026, 10:39:42 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a criou este documento número 331b0a49-2ff8-4f0e-a65b-acac6d773f56. Data limite para assinatura do documento: 03 de outubro de 2026 (10:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 set 2026, 10:40:46 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a adicionou à Lista de Assinatura: ademir.junior@tecnoset.com.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ademir da Fonseca Junior.
- 03 set 2026, 10:40:46 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a adicionou à Lista de Assinatura: ademir.junior@tecnoset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ademir da Fonseca Junior.
- 03 set 2026, 10:41:53 Ademir da Fonseca Junior assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ademir.junior@tecnoset.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dab01c(...), vide anexo manuscript\_03 set 2026, 10-41-45.png. IP: 200.196.49.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90985926353394 e longitude -43.17297621789209. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1510.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

**1\_\_458.2026\_\_PE\_90039\_2026\_Out\_Sourcing\_Servicos\_de\_Impressoras\_\_SM E.pdf**

Documento número #331b0a49-2ff8-4f0e-a65b-acac6d773f56

Hash do documento original (SHA256): a4fdde8b680a773842963e9e67f795e708e7500d915030a45c30974199f7d007

**Assinaturas****Ademir da Fonseca Junior**

Assinou como procurador em 03 set 2026 às 10:41:53

*Ademir da Fonseca Junior*

Ademir da Fonseca Junior

**Ademir da Fonseca Junior**

Assinou como representante legal em 03 set 2026 às 10:41:53

*Ademir da Fonseca Junior*

Ademir da Fonseca Junior

**Log**

- 03 set 2026, 10:39:42 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a criou este documento número 331b0a49-2ff8-4f0e-a65b-acac6d773f56. Data limite para assinatura do documento: 03 de outubro de 2026 (10:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 set 2026, 10:40:46 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a adicionou à Lista de Assinatura: ademir.junior@tecnoset.com.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ademir da Fonseca Junior.
- 03 set 2026, 10:40:46 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a adicionou à Lista de Assinatura: ademir.junior@tecnoset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ademir da Fonseca Junior.
- 03 set 2026, 10:41:53 Ademir da Fonseca Junior assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ademir.junior@tecnoset.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dab01c(...), vide anexo manuscript\_03 set 2026, 10-41-45.png. IP: 200.196.49.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90985926353394 e longitude -43.17297621789209. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1510.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 set 2026, 10:41:53 Ademir da Fonseca Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ademir.junior@tecnoset.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dab01c(...), vide anexo manuscript\_03 set 2026, 10-41-45.png. IP: 200.196.49.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90985926353394 e longitude -43.17297621789209. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1510.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 set 2026, 10:42:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 331b0a49-2ff8-4f0e-a65b-acac6d773f56.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 331b0a49-2ff8-4f0e-a65b-acac6d773f56, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

03 set 2026, 10:41:53 Ademir da Fonseca Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ademir.junior@tecnoset.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dab01c(...), vide anexo manuscript\_03 set 2026, 10-41-45.png. IP: 200.196.49.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90985926353394 e longitude -43.17297621789209. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1510.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 set 2026, 10:42:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 331b0a49-2ff8-4f0e-a65b-acac6d773f56.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 331b0a49-2ff8-4f0e-a65b-acac6d773f56, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Ademir da Fonseca Junior

Assinou o documento enquanto procurador e representante legal em 03 set 2026 às 10:41:53

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dab01c(...)

*Ademir da Fonseca Junior*

Ademir da Fonseca Junior  
manuscript\_03 set 2026, 10-41-45.png

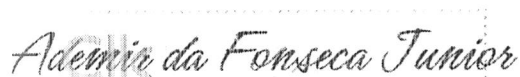
## Anexos

### Ademir da Fonseca Junior

Assinou o documento enquanto procurador e representante legal em 03 set 2026 às 10:41:53

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dab01c(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Ademir da Fonseca Junior", enclosed within a dashed rectangular border.

Ademir da Fonseca Junior  
manuscript\_03 set 2026, 10-41-45.png